



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI nº 17/2020

"DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos casos de pagamento parcelado do IPTU do exercício de 2020, ficam prorrogados os prazos de vencimento da segunda e da terceira parcelas, cujo vencimento original se daria nos dias 10.04.2020, 10.05.2020, para o dia 10.11.2020 e 10.12.2020, sem a inclusão de juros e acréscimos legais.

Parágrafo único. As demais parcelas manterão seus vencimentos originais já detalhados nos carnês de IPTU, respectivamente.

Art. 2º - O contribuinte que não conseguir efetuar o pagamento da taxa de água com vencimento em 20.04.2020 e 20.05.2020, poderá realizar o pagamento dentro do exercício de 2020, sem juros e acréscimos legais.

Parágrafo único - Cada munícipe deve comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para realizar os devidos ajustes, mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá pro conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 8 de abril de 2020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças